



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO CEPEX N°036/2010

Teresina, 17 de dezembro de 2010.

Revoga a Resolução CEPE n° 001/97, de 27 de janeiro de 1997, que regulamenta as concessões de afastamento e de redução de encargos docentes para realização de curso *Strito Sensu*.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo n° 07443/10,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária de 27/10/2010,

RESOLVE

Art 1° – Somente será concedido afastamento parcial ou total, ou redução de encargos, para realização de curso *Strito Sensu*, aos docentes efetivos e matriculados em Instituições de Ensino Superior - IES devidamente credenciadas e com cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art 2° – Não será permitido o afastamento de docente, para realizar curso de pós-graduação *Strito Sensu*, com menos de um ano de atividade efetiva em sala de aula, salvo os casos em que a pós-graduação esteja em andamento no momento do ingresso docente nesta IES.

Art 3° – Poderá ser concedido afastamento total somente aos docentes que comprovem ingresso em programa de pós-graduação *Strito Sensu* sediado em um raio de 500 km (quinhentos quilômetros), ou mais, do local de lotação do docente.

§ 1° Quando concedido, o afastamento será por um período de até doze meses, renovável anualmente, por até igual período.

I – O afastamento poderá ser renovado somente uma vez, para realização de



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



mestrado, e por até três vezes, para realização de doutorado.

II – Os citados prazos de afastamento podem ser prorrogados por mais seis meses, para conclusão do curso de mestrado – não ultrapassando o prazo máximo total de trinta meses, e por até um ano, para conclusão do curso de doutorado – não ultrapassando o prazo máximo total de sessenta meses, desde que o docente afastado apresente justificativa, assinada pelo (a) orientador(a), indicando os motivos da não conclusão de curso no prazo previsto: vinte e quatro meses para mestrado e quarenta e oito meses para doutorado.

§ 2º Quando concedido afastamento total, o docente fica obrigado:

I – A prestar serviços à Universidade Estadual do Piauí, após a conclusão do curso, por período equivalente ao tempo de afastamento.

II – Informar o andamento do curso por meio da entrega de relatórios semestrais de atividade à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROP.

§ 3º O não cumprimento da obrigação, constante no inciso I do § 2º, implicará na devolução aos cofres públicos, por parte do docente, dos seus vencimentos, recebidos durante todo o período de afastamento.

§ 4º O não cumprimento da obrigação, constante no inciso II do § 2º, implicará no impedimento da concessão da renovação do afastamento do docente.

Art 4º Aos docentes matriculados em curso *Strito Sensu*, sediado em um raio inferior a 500 km (quinhentos quilômetros) do local de lotação, somente será concedido afastamento parcial das atividades docentes.

Parágrafo único – Quando afastado parcialmente para realização de curso *Strito Sensu*, o docente deverá cumprir as mesmas obrigações citadas nos incisos I e II do § 2º do art. 3º desta Resolução. Em caso do não cumprimento das citadas obrigações, o docente será submetido ao disposto nos § 3º e § 4º do art. 3º desta Resolução.

Art 5º Aos docentes matriculados em curso *Strito Sensu*, conforme previsto no artigo 1º, ministrado de forma modulada, não será concedido afastamento parcial ou total das atividades docentes. Aos mesmos, somente poderá ser concedida liberação para cursar disciplinas.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Parágrafo único – Quando tiver reduzido seu encargo docente para realização de curso *Strito Sensu*, o docente deverá cumprir as mesmas obrigações citadas nos incisos I e II do § 2º do art. 3º desta Resolução. Em caso de não cumprimento das citadas obrigações, o docente será submetido ao disposto nos § 3º e § 4º do art. 3º desta Resolução.

Art 6º – Os docentes afastados parcial ou totalmente das suas atividades docentes para realização de curso *Strito Sensu*, que não concluírem os seus respectivos cursos, deverão apresentar justificativa ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta IES, em um prazo máximo de três meses, a contar da data limite para conclusão do mesmo (30 meses para mestrado e 60 meses para doutorado).

Art 7º – Pode, a qualquer tempo, o docente, independente do tempo de serviço, ingressar em um programa de pós-graduação *Strito Sensu*, desde que não haja ônus para esta IES, decorrentes de redução de encargos docente, ou de afastamento parcial ou total.

Parágrafo único – Mesmo nessa situação, o docente fica obrigado a informar à PROP desta IES, por meio de relatórios semestrais de atividades, o andamento do seu curso.

Art 8º – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta IES.

Art 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEPEX